



CÂMARA DOS DEPUTADOS

47170
Nº 5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993.
(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da
Constituição Federal (imputabilidade
penal do maior de dezesseis anos).

Emenda Aglutinativa nº

(Objeto da fusão das Propostas de Emendas Constitucionais nº 171, de 1993,
125, de 2007 e 228, de 2012, apenas à proposição principal)

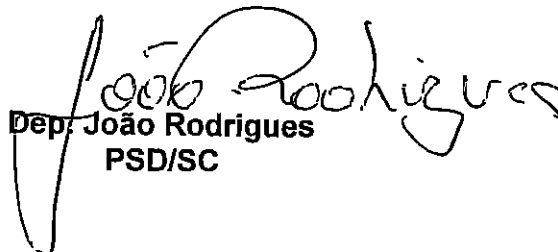
Dê-se a seguinte redação ao art. 228 da Constituição Federal, alterado pelo
art. 1º da PEC nº 171, de 1993:

“Art.1º

Art. 228 São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos,
sujeitos à normas da legislação especial.

Parágrafo único. São penalmente imputáveis os adolescentes pela prática
de crimes hediondos.” (NR)

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.


Dep. João Rodrigues
PSD/SC